



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.277, de 2020)

Acrescente-se ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.277, de 2020, o seguinte § 4º:

“Art. 44.

.....
.....
§ 4º Verificada a situação prevista no § 1º-A, o novo calendário, referente à inscrição dos candidatos e à aplicação das provas no processo seletivo para a educação superior, será definido após a retomada das atividades regulares das instituições de ensino, na forma do regulamento. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível que os estudantes da rede pública serão colocados em posição desvantajosa, caso a edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) deste ano não seja adiada. Embora seja uma possibilidade, o ensino online, como está sendo feito em muitas instituições privadas, não garante o adequado e justo processo de aprendizagem para a totalidade dos estudantes.

Como é sabido, há uma desigualdade extrema no acesso aos instrumentos que possibilitam essa abordagem pedagógica, como o acesso à rede de energia elétrica, à internet e até mesmo ao sinal de transmissão das televisões públicas em vários domicílios do País. Daí a necessidade não apenas de adiamento do Enem, como também a adequação de seu novo calendário à efetiva retomada dos estudos pelos alunos que frequentam a escola pública. É questão de justiça.

SF/20015.61472-92

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/20015.61472-92